PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2021-PMAP
CONTRATO Nº 01 TP 11/2021-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ nº 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento fracionado de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) Os produtos, objeto deste certame, deverão ser entregues no depósito de cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino de Assunção do Piauí/PI, semanalmente para produtos secos e não perecíveis e em duas vezes por semana para os bens perecíveis, obedecendo à discriminação e quantidades constantes no anexo, sem quaisquer acréscimos adicionais para a contratante. Para entendimento, segue tabela das Escolas com suas distâncias da sede:

ESCOLA	ENDEREÇO	DISTÂNCIA DA SEDE(Km)
UE Francisco Antonio Martins (Escola)	Localidade Caldeirão	6 KM
UE Francisco Antonio Martins (Creche)	Localidade Caldeirão	4 KM
UE Antonio Vieira de Araújo	Localidade Jatobá	10 KM
UE Francisco Marcelino	Localidade Tetéu	13 KM
UE Hermenegildo Francisco de Abreu (Escola)	Localidade Cacimba da Pedra	15 KM
UE Hermenegildo Francisco de Abreu (Creche)	Localidade Cacimba da Pedra	17 KM
Escola Municipal de Caprisa	Localidade Caprisa	45 KM
UE Joelme Bezerra Lima	Localidade Baixa Verde	27 KM
UE Lúcia Bezerra Lima (Escola)	Localidade Lajeiro Branco	24 KM
UE Lúcia Bezerra Lima (Creche)	Localidade Lajeiro Branco	24 KM
UE Josefa de Sousa Lira	Localidade Caldeirãozinho	18 KM
UE Antonio Nazário da Silva	Localidade Sítio Velho	18 KM

c) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí/PI, conforme os cardápios produzidos pela nutricionista da rede municipal de ensino.

d) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

e) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

f) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

g) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
h) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
i) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 650.706,50 (Seiscentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**AÇÚCAR CRISTAL** Açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem contendo um quilograma.	KG	2200	R$ 3,52	R$ 7.744,00
02	**ALHO NACIONAL** Com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R$ 24,10	R$ 24.100,00

03	**AMIDO DE MILHO - CREMOGEMA** Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo está úmidas, fermentados ou rançosos. sob a forma de pó.	UND	500	R$ 3,52	R$ 1.760,00
04	**ARROZ BRANCO TIPO 1** Arroz agulhinha, longo, fino, polido, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de um quilograma (1 kg).	KG	8000	R$ 6,03	R$ 48.240,00
05	**AVEIA EM FLOCOS** Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	UND	50	R$ 4,00	R$ 200,00
06	**BISCOITO DOCE** Tipo Maria, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gramas, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão.	UND	2000	R$ 4,50	R$ 9.000,00

07	**BISCOITO SALGADO** Tipo cream cracker, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gramas, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão.	UND	3000	R$ 4,50	R$ 13.500,00
08	**CARNE BOVINA MOÍDA** Magra, congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeurose.	KG	5000	R$ 16,15	R$ 80.750,00
09	**COLORAU** Embalagem de 100g.	UND	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
10	**COCO SECO RALADO** Coco seco ralado, com fragmentos soltos, aspecto granuloso, na cor branca com cheiro e sabor próprios e não rançoso. Embalagem com 200g	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
11	**CREME DE LEITE** Creme de leite de cor branca, sabor e cor característicos: suaves, não rançosos, nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Embalagem em caixa com 200g.	UND	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00

12	**EXTRATO DE TOMATE** Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Aspecto de massa homogeneizada. Isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico.	UND	500	R$ 3,52	R$ 1.760,00
13	**FARINHA DE MANDIOCA** Deve ser fabricada a partir da mandioca descascada sã e limpa. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, nem apresentar resíduos e impurezas. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	KG	200	R$ 6,02	R$ 1.204,00
14	**FÉCULA DE MANDIOCA** Deve ser fabricada a partir da mandioca descascada sã e limpa. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, nem apresentar resíduos e impurezas. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg	KG	500	R$ 6,02	R$ 3.010,00
15	**FARINHA DE TRIGO** Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg.	KG	300	R$ 6,06	R$ 1.818,00

16	**FEIJÃO TIPO 1** In natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto. Marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	1000	R$ 10,05	R$ 10.050,00
17	**FLOCOS DE ARROZ** Branco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados.	UND	500	R$ 3,52	R$ 1.760,00
18	**FLOCOS DE MILHO** Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados.	UND	7800	R$ 2,52	R$ 19.656,00
19	**FRANGO** Tipo peito, congelado com adição de água de no máximo de 6%, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	5000	R$ 12,10	R$ 60.500,00

20	**IOGURTE** Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, preparado de frutas, aroma natural, conservado, espessamente e fermento lácteo.	Litro	1000	R$ 10,05	R$ 10.050,00
21	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 200g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas.	UND	10.000	R$ 7,55	R$ 75.500,00
22	**LEITE EM PÓ DESNATADO** Leite em pó desnatado, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 200g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas.	UND	30	R$ 8,55	R$ 256,50
23	**LEITE EM PO ZERO LACTOSE** Leite e pó zero lactose, sem grumos ou partículas queimadas. Cor branca ou levemente amarelada. Odor e sabor característicos. Embalagem em lata de 400g.	UND	30	R$ 23,20	R$ 696,00
24	**LEITE CONDENSADO** Leite condensado aspecto homogêneo, liquido sem fluidos. Cor branco amarelado, odor característico e sabor doce e característico. Embalagem com 290g	UND	300	R$ 7,55	R$ 2.265,00
25	**MACARRÃO ESPAGUETE** Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500g.	UND	8000	R$ 3,80	R$ 30.400,00
26	**MILHO VERDE EM CONSERVA** Ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g.	UND	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00

27	**ÓLEO DE SOJA** Características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva.	UND	1200	R$ 11,10	R$ 13.320,00
28	**OVO DE GALINHA** De 1ª qualidade, sãos e limpos, sem rachaduras, em perfeito estado de conservação.	UND	20.000	R$ 0,70	R$ 14.000,00
29	**PÃO DOCE** Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	UND	10.000	R$ 0,70	R$ 7.000,00
30	**PÃO SALGADO** Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	UND	10.000	R$ 0,70	R$ 7.000,00
31	**PÃO DE FORMA** Produto obtido pela cocção da massa em formas untadas com gordura, resultando em pão com casca fina, macia e grande quantidade de miolo; Cor amarelada ou conforme tipo de pão. Embalagem adequada e com rótulo conforme legislação.	PCT	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
32	**POLPA DE FRUTA ABACAXI** Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, sem adição de açúcares, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	250	R$ 18,10	R$ 4.525,00

33	**POLPA DE FRUTA ACEROLA** Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, sem adição de açúcares, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	250	R$ 15,10	R$ 3.775,00
34	**POLPA DE FRUTA CAJU** Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, sem adição de açúcares, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	250	R$ 15,10	R$ 3.775,00
35	**POLPA DE FRUTA GOIABA** Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, sem adição de açúcares, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	250	R$ 16,10	R$ 4.025,00
36	**QUEIJO TIPO MUSSARELA** Queijo tipo mussarela, fatiado, com consistência semi dura e semi suave, cor branco a amarelado, uniforme, odo lácteo e pouco perceptível, sabor lácteo e com textura fibrosa e elástica.	KG	500	R$ 35,20	R$ 17.600,00
37	**SAL** Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. Embalagem contendo 1kg.	KG	500	R$ 1,00	R$ 500,00
38	**SALSICHA** Tipo Hot Dog. Produto cárneo de suínos, bovinos ou aves. Deve vir em embalagem à vácuo sem rasgos ou perfurações. Dentro do prazo de validade.	KG	1000	R$ 12,10	R$ 12.100,00

39	**SARDINHA** Óleo comestível, ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré – cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 185g	UND	4000	R$ 5,03	R$ 20.120,00
40	**SUCO CONCENTRADO ABACAXI** Suco concentrado, da fruta, em garrafa de vidro com conteúdo de 500 ml. Sem adição de açúcares.	UND	500	R$ 9,05	R$ 4.525,00
41	**SUCO CONCENTRADO ACEROLA** Suco concentrado, da fruta, em garrafa de vidro com conteúdo de 500 ml. Sem adição de açúcares.	UND	1000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
42	**SUCO CONCENTRADO CAJU** Suco concentrado, da fruta, em garrafa de vidro com conteúdo de 500 ml. Sem adição de açúcares.	UND	1500	R$ 8,05	R$ 12.075,00
43	**SUCO CONCENTRADO GOIABA** Suco concentrado, da fruta, em garrafa de vidro com conteúdo de 500 ml. Sem adição de açúcares.	UND	1500	R$ 8,05	R$ 12.075,00
44	**VINAGRE DE ÁLCOOL** Frasco 750ml, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	UND	500	R$ 3,52	R$ 1.760,00
45	**ABACAXI** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
46	**ABÓBORA** De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00

47	**ALFACE** In natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
48	**BANANA** In natura, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e sem ausência de sujidades.	KG	1500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
49	**BATATA DOCE** In natura, com casca rosada, roxa ou avermelhada, sem início de brotação de raiz. A polpa deve ser branca ou amarelada. Livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes	KG	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
50	**BATATA INGLESA** In natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades.	KG	1500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
51	**BETERRABA** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
52	**CEBOLA** In natura, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00

53	**CENOURA** In natura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos.	KG	1500	R$ 6,00	R$ 9.000,00
54	**CHEIRO VERDE** De 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos.	KG	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
55	**CHUCHU** De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo. Com ausência de sujidades.	KG	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
56	**LARANJA** In natura, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
57	**MAÇÃ** In natura, 1ª qualidade, aspecto íntegro, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	500	R$ 8,05	R$ 4.025,00
58	**MACAXEIRA** In natura, casca fina e marrom com seu interior na cor branca. Devem ser livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	500	R$ 3,02	R$ 1.510,00
59	**MAMÃO** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	1000	R$ 3,02	R$ 3.020,00
60	**MANGA** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	1000	R$ 3,02	R$ 3.020,00

61	**MARACUJÁ** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	300	R$ 6,04	R$ 1.812,00
62	**MELANCIA** Deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	KG	1000	R$ 4,02	R$ 4.020,00
63	**PEPINO** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
64	**PIMENTÃO** In natura, tamanho médio, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	500	R$ 7,05	R$ 3.525,00
65	**REPOLHO** In natura, boa qualidade de aspecto firme e íntegro, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	KG	100	R$ 7,05	R$ 705,00
66	**TOMATE** In natura, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes e com 50% de maturação.	KG	1000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
67	**PIMENTA DE CHEIRO OU PIMENTINHA** In natura, polpa fina e oca por dentro, com coloração verde claro e casca brilhante. Livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes e com 50% de maturação.	KG	500	R$ 10,05	R$ 5.025,00
				TOTAL GERAL	**R$ 650.706,50**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Bradesco S. A, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FUNDEB, PNAE, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 315.042,77	12.306.0220.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 563.769,02	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 23.628,21	12.365.0271.2018.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Educação Infantil Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou

em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 15 de março de 2021

Antonia Alves Pereira Antunes

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Evaristo Luis Campelo Lima

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Romario Lima Cardoso
   CPF: 041.901.793-37
2. Roberta Alves Lopes
   CPF: 027.621.673-37